

Resolução nº 01/2013

Modifica os artigos 2º, 14 (parágrafo 3º) e 23 da Resolução CME nº 02/2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conforme o capítulo II, Art. 3º, inciso VI do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação da plenária do dia 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º, 14 (parágrafo 3º) e 23 da Resolução CME nº 02/2011, de 14 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O período letivo anual será de no mínimo 800 (oitocentos) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, podendo ser subdivido em 04 (quatro) períodos de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias letivos cada um (bimestres educativos) ou em três períodos (trimestres educativos), desde que esta última periodização não comprometa a totalidade dos dias de efetivo trabalho escolar previsto na legislação vigente e a Unidade Escolar adotar a Avaliação Descritiva do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 14. A recuperação de estudos é oferecida sempre que se diagnosticar, no estudante, insuficiência/necessidade no rendimento, durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos – ao longo de um bimestre ou trimestre – e do desenvolvimento de competências e habilidades, tendo em vista a dificuldade da aprendizagem.

§ 3º O Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa disporá, se necessário, normas sobre aspectos complementares da recuperação paralela bimestral ou trimestral, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente, antes do registro dos percentuais conceituais ou pareceres de cada bimestre ou trimestre educativo.

Art. 23. O Colegiado de Classe será realizado, ordinariamente, por turma/ano, ao final de cada bimestre ou trimestre educativo, nos momentos que antecedem ao registro definitivo do rendimento e desempenho dos estudantes no processo de apropriação do conhecimento e no desenvolvimento de competências e habilidades, conforme Capítulo VI da Resolução CME Nº.02/2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2013.

PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Florianópolis/SC